



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO
SETE LAGOAS
3137797000
prefeitura@setelagoas.mg.gov.br
24.996.969/0001-22

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 117238
ORGÃO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
USUÁRIO : ANASTÁCIA DE ALMEIDA VIRISSIMO DUARTE
117238



QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados da Solicitação

Departamento : 28 - PROCURADORIA
Data : 09/07/2024 Val. Aprox.: R\$

Tipo :
P.A. :

Resumo : CONTRATAÇÃO DE INSTITUTO ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR CURSO DE RECURSOS CÍVEIS, PARA ASSESSORES JURÍDICOS DA PROCURADORIA DE SETE LAGOAS - CGM Nº 265130

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16	UNIDADE 1 UNIDADES	Dotação: 31222/2024 - 03.01.04.122.2051.2553.3339039000000.1500000 Unidade Orçamentária: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Proj/Ativ: 2553 - GESTÃO DO ÓRGÃO Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.9.0.39.34.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO 1337 - CURSO DE CAPACITAÇÃO RESERVA: TOTAL PRAZO: DATA DE REALIZAÇÃO DO CURSO: 20/07/2024 - DAS 08:00 ÀS 18:00. CONDIÇÃO: PAGAMENTO EFETUADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS APÓS ATESTE DA(S) NOTA(S) FISCAL(S), CONTADOS DO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS. RESUMO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUTO ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR CURSO DE RECURSOS CÍVEIS, PARA ASSESSORES JURÍDICOS DA PROCURADORIA DE SETE LAGOAS. PARTICIPANTES: 1) ALEXANDRE ALBERTO FRANCISCO DA SILVA - CPF 035.498.706-20 2) ALINE SOARES SILVA - CPF 119.360.786-75 3) AMANDA PEDROSA DE OLIVEIRA - CPF 077.862.546-09 4) ANDREZA ALVES BARBOSA - CPF 132.583.436-08 5) BEATRIZ PONCIANO SANTOS - CPF 087.675.926-60 6) CAROLINE AGUIAR DE FREITAS - CPF 054.827.346-41 7) DÉBORA VANESSA MIRANDA DE SOUZA AVELAR - CPF 020.551.136-82 8) JANETE DA SILVA SOARES - CPF 115.174.956-79 9) JAYNE PRADO FIGUEIREDO GUIMARÃES - CPF 113.990.386-13 10) JOÃO PAULO FONSECA DURÃES - CPF 053.984.296-63 11) LARESSA DA SILVA OLIVEIRA - CPF 143.742.336-10 12) MARIANA ROSA PRATES - CPF 09857712673 13) RAFAEL FILIPE FONSECA MENEZES - CPF 06650862614 14) RAÍSSA ABREU MOREIRA - CPF 096.934.846-06 15) RENATA SILVA GUIMARÃES - CPF 089.697.546-01 16) RENATO ANDRADE BARBOSA - CPF 980.653.196-53	200,0000	3.200,00
Continua na Página 2					
TOTAL					3.200,00

SETE LAGOAS, 09 DE JULHO DE 2024.

Helisson Paiva Rocha
Procurador Geral do Município
OAB/MG 113.140 - Matr. 27.181
DEPTO. REQUISITANTE

Helisson Paiva Rocha
Procurador Geral do Município
OAB/MG 113.140 - Matr. 27.181
SEC. ORDENADOR(A) DA DESPESA

Janete de Fátima Gonçalves
Mat. 21242
CONTABILIDADE

Carlos Alberto
Téc. Contabilidade
Matr. 466
OAB/MG 000.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO
SETE LAGOAS
3137797000
prefeitura@setelagoas.mg.gov.br
24.996.969/0001-22

ORGAO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2



ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			JUSTIFICATIVA: O CURSO FOI DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA ADVOGADOS QUE DESEJAM APROFUNDAR SEUS CONHECIMENTOS E APRIMORAR SUAS HABILIDADES NA INTERPOSIÇÃO, ANÁLISE E CONDUÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DO DIREITO CIVIL. COM UM ENFOQUE PRÁTICO E ESTRATÉGICO, O CURSO ABORDA AS NUANCES DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E EXTRAORDINÁRIOS, OFERECENDO UMA COMPREENSÃO DETALHADA DOS PROCEDIMENTOS E DAS MELHORES PRÁTICAS. O CURSO SERÁ MINISTRADO PELO PROFESSOR DOUTOR FABRÍCIO VEIGA COSTA E PROFESSORA DOUTORA JULIANA MATOS.		
			 Helisson Paiva Rocha Procurador Geral do Município OAB/MG 113.140 - Matr. 27.181		
			 Leandro Cunha Machado Procurador Geral do Município OAB/MG 62.316 - Matr. 23.078		
			TOTAL		3.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Procuradoria Geral do Município



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLIFICADO - DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Setor Requisitante (Secretaria/Unidade/Setor/Depto): Procuradoria	
Secretário/Dirigente Setor Requisitante: Helisson Paiva Rocha	Matrícula: 27.181
Responsável pela demanda: Anastácia de Almeida Virissimo Duarte	Matrícula: 26.987

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
Material de consumo ()	Equipamento/material permanente (...)
Serviço continuado ()	Serviço não continuado (X)
Obra ()	Serviço de engenharia ()
QUANTIDADE DE MATERIAL A SER ADQUIRIDO E LOCAIS DE ENTREGA.	
16 vagas em curso de capacitação "Curso de Recursos Cíveis"	
PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A REQUISIÇÃO DO BEM	
20/07/2024	

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO
Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Sete Lagoas, 09 de julho de 2024.

Nome completo do requisitante da Secretaria: Anastácia de Almeida Virissimo Duarte

Nome completo do Secretário (a): Helisson Paiva Rocha

Helisson Paiva Rocha
Procurador Geral do Município
OAB/MG 113.140 - Matr. 27.181

Anastácia de Almeida Virissimo Duarte
Diretora de Apoio Administrativo
CRA/MG 38.474 - Matr. 26.987



Solicitação de autorização para contratação de instituição para capacitação profissional

Sete Lagoas/MG, 09 de julho de 2024.

Ofício: ADM-PGM /52/2024

1) OBJETO:

Contratação de “Curso de Recursos Cíveis” para atender aos assessores da Procuradoria Geral do Município.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Capacitação de Curso de recursos cíveis	Inscrição	16	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00

Relação de inscritos:

- 1) Alexandre Alberto Francisco da Silva - CPF 035.498.706-20
- 2) Aline Soares Silva - CPF 119.380.786.75.
- 3) Amanda Pedrosa de Oliveira - CPF 077.862.546-09
- 4) Andreza Alves Barbosa - CPF 132.583.436-08
- 5) Beatriz Ponciano Santos - CPF 087.675.926-60
- 6) Caroline Aguiar de Freitas - CPF 054.827.346-41
- 7) Débora Vanessa Miranda de Souza Avelar - CPF 020.551.136-82
- 8) Janete da Silva Soares - CPF 115.174.956-79
- 9) Jayne Prado Figueiredo Guimarães - CPF 113.990.386-13
- 10) João Paulo Fonseca Durães - CPF 053.984.296-63
- 11) Laressa da Silva Oliveira - CPF 143.742.336-10
- 12) Mariana Rosa Prates - CPF 09857712673
- 13) Rafael Filipe Fonseca Menezes - CPF 06650862614
- 14) Raíssa Abreu Moreira - CPF 096.934.846-06
- 15) Renata Silva Guimarães - CPF 089.697.546-01
- 16) Renato Andrade Barbosa - CPF 980.653.196-53



2) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

3) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. É de suma importância e obrigação prevista no art. 154, §1º, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município deve o gestor buscar a profissionalização e aperfeiçoamento dos seus servidores:

Art. 154 O Município instituirá plano de carreira e remuneração para os servidores da Administração direta, das autarquias e das fundações. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24/2003)

§ 1º A política de pessoal obedecerá as seguintes diretrizes:

I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

II - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

III - constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;

O §7º do art. 39 da Constituição Federal também determina que os Municípios disciplinem e dirijam recursos orçamentários para desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, sendo este o objetivo da presente contratação.

Por fim, a Lei Complementar Municipal 81/2003 que dispõe sobre o Plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências, nos artigos 23 e seguintes dentro da Seção II (Da qualificação e Capacitação Profissional) determina que:

Art. 23 Compete a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas contribuir para o desenvolvimento profissional dos servidores, através de Programa de Qualificação e Formação Profissional, com abrangência anual, que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, pelo órgão responsável pela gestão de recursos humanos, até o mês de julho de cada ano, para ser inserido na proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 24 A qualificação profissional visa o aprimoramento permanente da Administração Pública e o desenvolvimento na carreira, e será assegurada através de cursos de formação continuada, aperfeiçoamento ou especialização, mestrado e doutorado em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

[Handwritten signature]



3.2. A capacitação de servidores é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos departamentos e seções que compõem esta administração uma vez que todos os assessores que se busca capacitar atuam no contencioso do Município, seja junto à Fazenda Municipal ou ao Contencioso Geral.

O incremento nos meios de defesa do Município, por meio do correto manejo dos recursos cíveis, irá proporcionar maior eficiência na representação judicial do Município.

Os assessores atuam em conjunto com os Procuradores Municipais, bem como com as chefias imediatas sendo a capacitação destes medida necessária, considerando inclusive as diversas mudanças que vem ocorrendo nos Tribunais Superiores, inclusive com revisão de cálculos ocorridos na ADI 2332, Tema 810 do STF, Tema 905 STJ e Tema 1170 STF, os quais proporcionam possibilidade de recursos com a mudança do entendimento jurisprudencial.

Ademais, os servidores capacitados podem ser multiplicadores dentro dos seus departamentos e seções, difundindo o conhecimento adquiridos;

3.3. Diante do apresentado, elucida-se a importância da capacitação de nossos servidores diante das situações acima elencadas, bem como das ditas mudanças na jurisprudência e a importância do conhecimento específico sobre recursos cíveis para uma melhora na defesa dos interesses públicos municipais.

3.4. Desta feita faz-se necessária a Contratação de pessoa física ou jurídica para promover a capacitação de servidores no que se refere aos recursos cíveis.

3.5. O Curso de Recursos Cíveis é foi desenvolvido especialmente para advogados que desejam aprofundar seus conhecimentos e aprimorar suas habilidades na interposição, análise e condução de recursos no âmbito do Direito Civil. Com um enfoque prático e estratégico, o curso aborda as nuances dos recursos ordinários e extraordinários, oferecendo uma compreensão detalhada dos procedimentos e das melhores práticas.

O curso será ministrado pelo Professor Doutor Fabrício Veiga Costa e Professora Doutora Juliana Matos, nas seguintes datas:

Data: 20/07/2024 - das 08:00 às 18:00



Local do Curso: Sede da OAB de Sete Lagoas

O fato do curso ser uma parceria entre o Instituto Veiga Matos e a 46ª Subseção da OAB/MG de Sete Lagoas traz redução de custos para o Município.

4) DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

4.1. O custo total da contratação perfaz a importância de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo o curso ministrado presencialmente.

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. O curso é para capacitar 16 (dezesesseis) servidores, num curso de 8 (oito) horas, no sábado dia 20/07/2024, presencialmente, com os renomados professores Doutor Fabrício Veiga Costa e Professora Doutora Juliana Matos

Dr. Fabricio Veiga Costa é Pós-Doutor em Educação, Psicologia e Direito sendo obtido do seu Currículo Lattes o seguinte resumo:

PÓS-DOCTORADO EM EDUCAÇÃO PELA UFMG (2015). PÓS-DOCTORADO EM PSICOLOGIA PELA PUCMINAS. PÓS-DOCTORADO EM DIREITO - UFMG (2023). DOCTORADO EM DIREITO PROCESSUAL PELA PUCMINAS (2012). Possui GRADUAÇÃO em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (2001), ESPECIALIZAÇÃO em Direito Processual pela PUCMINAS (2003); MESTRADO em DIREITO PROCESSUAL pela PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (2006); ESPECIALIZAÇÃO em Direito de Família pela PUCMINAS (2009). ESPECIALIZAÇÃO em Direito Educacional pela PUCMINAS (2014). Vencedor do 18 PREMIO INNOVARE (2021), na CATEGORIA JUIZ, com o projeto PROCESSO COLETIVO ELETRÔNICO. Membro da Comissão de Direito Processual Civil da OAB/MG - Gestão 2022-2024. Professor da Pós Graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais e da GRADUAÇÃO EM DIREITO da UNIVERSIDADE DE ITAÚNA. Vice-coordenador do curso de Direito da Universidade de Itaúna (2018-2025). Professor do curso de BACHARELADO EM DIREITO na Faculdade de Pará de Minas; Foi professor na Faculdade de Direito de Pedro Leopoldo de 2005-2022. Professor do curso de Direito da FAMINAS-BH e FASASETE - Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas. Foi professor da FDCL - Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete (2020-2022). Professor da Pucminas Virtual (2008 a 2015 e no ano de 2022). Professor dos Cursos de Especialização em Direito Processual e Direito Público do IEC-PUCMINAS - 2004-2016. Autor dos seguintes livros: 1- MÉRITO PROCESSUAL: a formação participada nas ações coletivas (Editora Arraes); 2- DANO MORAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Editora DPlácido); 3- HOMESCHOOLING NO BRASIL: uma análise da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei 3179/12; 4- LIQUIDEZ E CERTEZA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO PROCESSO CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICO; 5- POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E HOMENS TRANS NO BRASIL - Editora DPlácido; 6- PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO CIVIL - Ensaios de uma Teoria Geral do Processo - Editora DPlácido. Coordenador dos seguintes GRUPOS DE PESQUISA,



com registro no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna: 1- CAMINHOS METODOLÓGICOS DO DIREITO; 2- GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS. Já lecionou na Faculdade de Sabará, Faculdade Pitágoras Divinópolis (2005-2015); Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, curso preparatório para Concursos Públicos SOMATORIUM na cidade de Contagem -MG- (2003-2005), curso Preparatório para a OAB - PREMIUM EDUCACIONAL; curso preparatório para OAB e Concursos Públicos ELITE MASTER (2017-2018). Professor do Núcleo de Prática Jurídica da Fasasete. Foi professor do Núcleo de Prática Jurídica da FPL - Fundação Pedro Leopoldo (2006-2022) e Faminas-BH (2016-2019). Foi Membro da Comissão de Ética e Disciplina da OAB/MG (2008-2018). Advogado Militante nas comarcas de Belo Horizonte e Pará de Minas na área de Cível (Direito das Famílias, Direito das Sucessões, Direitos Reais, Direito Contratual e Responsabilidade Civil) e Trabalhista. Área de Atuação: Direito Processual Civil, Direito Civil e, especialmente, Direito de Família, Direito Educacional, Direitos Homoafetivos.¹

Da mesma forma, extremamente qualificada também é a Doutora Juliana Maria Matos Ferreira:

MBA em Gestor Executivo (em andamento). Doutora em Direito pela PUC-Minas (2011). Mestre em Direito Processual pela PUC-Minas (2008-2009). Especialista em Direito Processual pelo Instituto de Educação Continuada/IEC, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2006). Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2005). Pró-Reitora Acadêmica. Gerente Acadêmica Regional Centro Sul. Coordenadora do Curso de Graduação e Pós-graduação em Direito da Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte - FESBH(2014). Coordenadora da Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário Estácio. Professora de Pós-graduação de Processo Coletivo do Instituto de Educação Continuada da PUC/Minas. Professora de cursos preparatórios para concursos - Instituto Praetorium, Pleno Preparatório e do Instituto IOB. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Processo Coletivo da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora Universitária. Advogada.²

1

https://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4717083T6&tokenCaptchar=03AFcWeA7s bXog1iQtmPiGoAxKOuKvZ99X4TW8mnwvyv9cJGkhSvLEN844CefEleR5SUPdYq7Oe-eUgYp_1jKmkYzQPrZ4wHTstt5U-JCaK851WPGHdQDGtjcOYsQc0C7GX34RxSB411OGPc2n-q9XU2ykctjJQOUwD8ASUeuvK36Mln13LnkJ2Cybrcl9Ya9IkEB6BHI4sQzR8frxa-5BO1eD9VfkgYxIVZu17QfuGHgP3264V2KHeTv0Cut1gqaYyzJnd1kgR5Vpe8DzjOjsdAZC7HNU0X5rDiQ35h bCepUb9vjKPNVNZyaw1-UYwkrncfCJbnhxT7ldDxx7g8N72PL3L_uMNNGw8pYcRzsdNBH_v00Nu5WOSj0gBaXf8CG4lwGPKq77Z7R7 MQ8W1lvM5PEFu8aCkh0RVNhhFFRxEyCmpWiw98M1bS2JZLTzTrSOciGN_0PiYb1hHGbYcHrZ6_G0qd-Pk6hj3QpGjJXP1EecobwIDmDUw9Bhr7JxWYo-A-QGJ99V-NAQ9adGPHTPPdeafNniCEQCKrC23rhTyDAFTYn5GQ0zjWwvBAoVCyJcFYT9LsXnH0MfJNzfA5Sl6aiP4z3Fzi GkvSZYGe4h21FU3s0xZDt32vzrwzrcecuQL3-Z3nbOpg2naa2OOIHwPBg5fj09tTMDYwaZQX_Jgc9SIEWFtzflWndLU

2

https://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4237699Z6&tokenCaptchar=03AFcWeA6D bOOuLx7Z2DAJQh1LjU1ykCo1CLMxbGDIUOF7mY5aGKOe63OX-IkZlrEs78qjDOUcxqiWUasa7dlvqzsYvDTkPESUPTq9BM04TMZeMtCcSirBncFapWgWsljlsWSzCaddCAQ8d xwM6JrAi2r3S1lPqylQbTc3F9aE4KA10hmtYXIHQwntSUPQwsxhNBQwWlXLPph6XodqEt52ZLspjwPSRBksqg SJoLXweU-Li1vSzTce7FCvBl5BxCStdUcaDDUekadJaQfX2mlmGRT238WGGyGmJGuSanWxaeXHKNe5VzkDYjIOniFP9 3Oonstd21EljgAg78FjxOpsXgZgOpVd1cJof4LBhLSM3A32MdnrxkO2qgi4YyIYqJlIMZkC8hniKGw2XtYqfPVA_j



4.2. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

4.3. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

4.4. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

4.5. Contudo, é importante destacar que os professores que irão ministrar o pretendido curso realizaram neste ano cujo valor se mostra equivalente ao constante na proposta da empresa promotora, conforme documentos anexos.

Sete Lagoas, 09 de julho de 2024.

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 113.140

LUIZ MARCIO CUNHA MACHADO
Procurador Chefe do Contencioso
OAB/MG 82.316 – Matr. 25.078

LORRANA DOMETILA NEGRELLI
Procuradora Chefe da Execução Fiscal
OAB/MG 133.566 – Matr. 26.784

Qu14wlvRxgjc0VzV4W-PB_8nERtXcOmB895TbbPHuXYiXinY5cO8uqpfctZYgiB59YGesTTh4RSlu-
sQcm12sLDaR8bgc18Ters3_4vsIs1-
_XbMpASZ76TFq9dQH5fXNOehVFcRB7WbFYg98OZ7Xh1KH2JtIVPjMymTrEeY2E58HjtBWwPegfJsKuJFVzPa
MTZByzIVTHWu16-yo-2nVvTh-
YZ_hABVGcm1CUdy4gyFel5CU0TZW2c_6F7p47hkDTsKVfjntQPODodC6PV7uYf--1rc9tX-Q4d-
tbwJLkm4X-KnsmzL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: contratação de Curso de Recursos Cíveis para atender a Procuradoria-Geral do Município.

Sete Lagoas, 2024

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Barão do Rio Branco, 16, 3º andar|Centro| Sete Lagoas/MG |CEP 35700-029
Telefone: (31)3779-7000/Página 1 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ITEM OBRIGATÓRIO).....	3
3.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	4
4.	LEVANTAMENTO DE MERCADO	6
5.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	8
6.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ITEM OBRIGATÓRIO).....	8
7.	ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO).....	9
8.	JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (ITEM OBRIGATÓRIO)	9
9.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.....	9
10.	ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES	10
11.	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	10
12.	PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	10
13.	IMPACTOS AMBIENTAIS	10
14.	VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)	11
15.	LOCAL DE ENTREGA.....	5
16.	CONTATO.....	5

quant

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Barão do Rio Branco, 16, 3º andar|Centro| Sete Lagoas/MG |CEP 35700-029
Telefone: (31)3779-7000/Página 2 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ITEM OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

É de suma importância e obrigação prevista no art. 154, §1º, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município deve o gestor buscar a profissionalização e aperfeiçoamento dos seus servidores:

Art. 154 O Município instituirá plano de carreira e remuneração para os servidores da Administração direta, das autarquias e das fundações. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24/2003)

§ 1º A política de pessoal obedecerá as seguintes diretrizes:

I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

II - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

III - constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;

O §7º do art. 39 da Constituição Federal também determina que os Municípios disciplinem e dirijam recursos orçamentários para desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, sendo este o objetivo da presente contratação.

Por fim, a Lei Complementar Municipal 81/2003 que dispõe sobre o Plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências, nos artigos 23 e seguintes dentro da Seção II (Da qualificação e Capacitação Profissional) determina que:

Art. 23 Compete a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas contribuir para o desenvolvimento profissional dos servidores, através de Programa de Qualificação e Formação Profissional, com abrangência anual, que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, pelo órgão responsável pela gestão de recursos humanos, até o mês de julho de cada ano, para ser inserido na proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 24 A qualificação profissional visa o aprimoramento permanente da Administração Pública e o desenvolvimento na carreira, e será assegurada através de cursos de formação continuada, aperfeiçoamento ou especialização, mestrado

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Barão do Rio Branco, 16, 3º andar|Centro| Sete Lagoas/MG |CEP 35700-029

Telefone: (31)3779-7000/Página 3 de 11

Quint



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

e doutorado em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

A capacitação de servidores é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos departamentos e seções que compõem esta administração uma vez que todos os assessores que se busca capacitar atuam no contencioso do Município, seja junto à Fazenda Municipal ou ao Contencioso Geral.

O incremento nos meios de defesa do Município, por meio do correto manejo dos recursos cíveis, irá proporcionar maior eficiência na representação judicial do Município.

Os assessores atuam em conjunto com os Procuradores Municipais, bem como com as chefias imediatas sendo a capacitação destes medida necessária, considerando inclusive as diversas mudanças que vem ocorrendo nos Tribunais Superiores, inclusive com revisão de cálculos ocorridos na ADI 2332, Tema 810 do STF, Tema 905 STJ e Tema 1170 STF, os quais proporcionam possibilidade de recursos com a mudança do entendimento jurisprudencial.

Ademais, os servidores capacitados podem ser multiplicadores dentro dos seus departamentos e seções, difundindo o conhecimento adquiridos;

Diante do apresentado, elucida-se a importância da capacitação de nossos servidores diante das situações acima elencadas, bem como das ditas mudanças na jurisprudência e a importância do conhecimento específico sobre recursos cíveis para uma melhora na defesa dos interesses públicos municipais.

Desta feita faz-se necessária a Contratação de pessoa física ou jurídica para promover a capacitação de servidores no que se refere aos recursos cíveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 6.944/2023 e inciso III, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A fundamentação legal para a presente contratação encontra-se no Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de inexigibilidade de licitação por se tratar de contratação do seguinte serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com os professores Doutores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Dr. Fabricio Veiga Costa é Pós-Doutor em Educação, Psicologia e Direito sendo obtido do seu Currículo Lattes o seguinte resumo:

PÓS-DOCTORADO EM EDUCAÇÃO PELA UFMG (2015). PÓS-DOCTORADO EM PSICOLOGIA PELA PUCMINAS. PÓS-DOCTORADO EM DIREITO - UFMG (2023). DOCTORADO EM DIREITO PROCESSUAL PELA PUCMINAS (2012). Possui GRADUAÇÃO em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (2001), ESPECIALIZAÇÃO em Direito Processual pela PUCMINAS (2003); MESTRADO em DIREITO PROCESSUAL pela PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (2006); ESPECIALIZAÇÃO em Direito de Família pela PUCMINAS (2009). ESPECIALIZAÇÃO em Direito Educacional pela PUCMINAS (2014). Vencedor do 18 PREMIO INNOVARE (2021), na CATEGORIA JUIZ, com o projeto PROCESSO COLETIVO ELETRÔNICO. Membro da Comissão de Direito Processual Civil da OAB/MG - Gestão 2022-2024. Professor da Pós Graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais e da GRADUAÇÃO EM DIREITO da UNIVERSIDADE DE ITAÚNA. Vice-coordenador do curso de Direito da Universidade de Itaúna (2018-2025). Professor do curso de BACHARELADO EM DIREITO na Faculdade de Pará de Minas; Foi professor na Faculdade de Direito de Pedro Leopoldo de 2005-2022. Professor do curso de Direito da FAMINAS-BH e FASASETE - Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas. Foi professor da FDCL - Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete (2020-2022). Professor da Pucminas Virtual (2008 a 2015 e no ano de 2022). Professor dos Cursos de Especialização em Direito Processual e Direito Público do IEC-PUCMINAS - 2004-2016. Autor dos seguintes livros: 1- MÉRITO PROCESSUAL: a formação participada nas ações coletivas (Editora Arraes); 2- DANO MORAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Editora DPlácido); 3- HOMESCHOOLING NO BRASIL: uma análise da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei 3179/12; 4- LIQUIDEZ E CERTEZA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO PROCESSO CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICO; 5- POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E HOMENS TRANS NO BRASIL - Editora DPlácido; 6- PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO CIVIL - Ensaios de uma Teoria Geral do Processo - Editora DPlácido. Coordenador dos seguintes GRUPOS DE PESQUISA, com registro no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna: 1- CAMINHOS METODOLÓGICOS DO DIREITO; 2- GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS. Já lecionou na Faculdade de Sabará, Faculdade Pitágoras Divinópolis (2005-2015); Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, curso preparatório para Concursos Públicos SOMATORIUM na cidade de Contagem -MG- (2003-2005), curso Preparatório para a OAB - PREMIUM EDUCACIONAL; curso preparatório para OAB e Concursos Públicos ELITE MASTER (2017-2018). Professor do Núcleo de Prática Jurídica da Fasasete. Foi professor do Núcleo de Prática Jurídica da FPL - Fundação Pedro Leopoldo (2006-2022) e Faminas-BH (2016-2019). Foi Membro da Comissão de Ética e Disciplina da OAB/MG (2008-2018). Advogado Militante nas comarcas de Belo Horizonte e Pará de Minas na área de Cível (Direito das Famílias, Direito das Sucessões, Direitos Reais, Direito Contratual e Responsabilidade Civil) e Trabalhista. Área de Atuação: Direito Processual Civil,

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Direito Civil e, especialmente, Direito de Família, Direito Educacional, Direitos Homoafetivos.¹

Da mesma forma, extremamente qualificada também é a Doutora Juliana Maria Matos Ferreira:

MBA em Gestor Executivo (em andamento). Doutora em Direito pela PUC-Minas (2011). Mestre em Direito Processual pela PUC-Minas (2008-2009). Especialista em Direito Processual pelo Instituto de Educação Continuada/IEC, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2006). Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2005). Pró-Reitora Acadêmica. Gerente Acadêmica Regional Centro Sul. Coordenadora do Curso de Graduação e Pós-graduação em Direito da Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte - FESBH(2014). Coordenadora da Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário Estácio. Professora de Pós-graduação de Processo Coletivo do Instituto de Educação Continuada da PUC/Minas. Professora de cursos preparatórios para concursos - Instituto Praetorium, Pleno Preparatório e do Instituto IOB. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Processo Coletivo da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora Universitária. Advogada.²

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

1

https://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4717083T6&tokenCaptchar=03AFcWeA7sbXog1iQtmPiGoAxKOuKvZ99X4TW8mnwyv9cJGkhSvIEN844CefEleR5SUPdYq7Oe-eUgYp_1jkMkYzQPrZ4wHTstt5U-JCaK851WPGHdQDGtjcOYsQc0C7GX34RxSB411OGPc2n-q9XU2ykctjjQOUwD8ASUeuvK36Mln13LnkJ2CybrCj9Ya9IkEB6BHI4sQzR8frxa-5BO1eD9VfkgxIVZu17QfuGHgP3264V2KHeTv0CUt1gqaYyzJnd1kgR5Vpe8DzjOjsdAZC7HNU0X5rDiQ35hbCe pUb9vjKPNVNzyaw1-UYwkrncfCJbnhxT7IdDxx7g8N72PL3l_uMNNGw8pYcRzsdNBH_v00Nu5WOSj0gBaXf8CG4lwGPKq77Z7R7MQ8W1lvM5PEFu8aCkhORVNHFFRxEyCmpWiw98M1bS2JZLTzTrSOciGN_OPIYb1hHGbyChRz6_G0qd-Pk6hj3QpGjJXP1EecobwIDmDUw9Bhr7JxWYo-A-QGJ99V-NAQ9adGPHTPPdeafNniCEQCKrC23rhTyDAFTYn5GQ0zjWwvBAoVCyJcFYT9LsXnH0MfJNzfA5Sl6aiP4z3FziGkvSZYGe4h21FU3s0xZDt32vzrwzrcecuQL3-Z3nbOpg2naa2OOLHwPBg5fj09tTMDYwaZQX_Jgc9SIEWFtzfIWndLU

2

https://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4237699Z6&tokenCaptchar=03AFcWeA6DbOOUlX7Z2DAJQh1LjU1ykCo1CLMxbGDIUOf7mY5aGKOe63OX-lkzlrEs78qijDOUcqWUasa7dlvqzsYvDTkPESUPtq9BM04TMZeMtCcSirBncFAPWgWsljlsWSzCaddCAQ8dxwM6JrAi2r3S1IPqyIQbTc3F9aE4KAl0hmtYXIHQwntSUPQwsxhNBQwWlxLPph6XodqEt52ZLspjwPSRBksqgSJoLXweU-Li1vSzTce7FCvBI5BxCStdUcaDDUekadJaQfX2mimGRT238WGGyGmJGuSAnWxaeXHkNe5VzkDYjIOniFP93Oonstd21EljgAg78Fjx0psXgZgOpVd1cJof4LBhLSM3A32MdnrxkO2qgi4YyIYqJlIMZkC8hniKGW2XtYqfPVA_jQu14wlvRvgjcOVzV4W-PB_8nERTXcOmB895TbbPHuXyXinY5cO8uqpfCTZYgiB59YGesTTh4RSlu-sQcm12sLDR8bgc18Ters3_4vsls1-_XbMpASZ76TFq9dQH5fXNOehVFcRB7WbFYg98OZ7Xh1KH2JtIVPjMymTrEeY2E58HjtBWwPegfJsKujFVzPaMTZByzIVTHWu16-yo-2nVvTh-YZ_hABVGCm1CUdy4gyFei5CU0TZW2c_6F7p47hkDTsKVfjntQPODodC6PV7uYf--1rc9tX-Q4d-tbwJLkm4X-KnsmzL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Barão do Rio Branco, 16, 3º andar|Centro| Sete Lagoas/MG |CEP 35700-029
Telefone: (31)3779-7000/Página 6 de 11

junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas. (Art. 6º, inciso III, do Decreto Municipal nº 6.944/2023 e inciso V, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

O custo total da contratação perfaz a importância de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo o curso ministrado presencialmente.

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. O curso é para capacitar 16 (dezesesseis) servidores, num curso de 8 (oito) horas, no sábado dia 20/07/2024, presencialmente, com os renomados professores Doutor Fabrício Veiga Costa e Professora Doutora Juliana Matos

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades, *ex vi* contratos juntados de prestação de serviços com a 144ª Subseção da OAB de Nova Serrana e com a 46ª Subseção da OAB de Sete Lagoas, que demonstram que para o mesmo curso foi cobrado o mesmo valor de R\$ 200,00 por aluno.

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Barão do Rio Branco, 16, 3º andar|Centro| Sete Lagoas/MG |CEP 35700-029
Telefone: (31)3779-7000/Página 7 de 11

qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Contudo, é importante destacar que os professores que irão ministrar o pretendido curso realizaram neste ano cujo valor se mostra equivalente ao constante na proposta da empresa promotora, conforme documentos anexos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.944/2023 e inciso VII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

O Curso de Recursos Cíveis foi desenvolvido especialmente para advogados que desejam aprofundar seus conhecimentos e aprimorar suas habilidades na interposição, análise e condução de recursos no âmbito do Direito Civil. Com um enfoque prático e estratégico, o curso aborda as nuances dos recursos ordinários e extraordinários, oferecendo uma compreensão detalhada dos procedimentos e das melhores práticas.

O curso é para capacitar 16 (dezesesseis) servidores, num curso de 8 (oito) horas, no sábado dia 20/07/2024, presencialmente, com os renomados professores Doutor Fabrício Veiga Costa e Professora Doutora Juliana Matos

Data: 20/07/2024 - das 08:00 às 18:00

Local do Curso: Sede da OAB de Sete Lagoas

O fato do curso ser uma parceria entre o Instituto Veiga Matos e a 46ª Subseção da OAB/MG de Sete Lagoas traz redução de custos para o Município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ITEM OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.944/2023 e inciso IV, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Capacitação de Curso de recursos Cíveis	Inscrição	16	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00

Quero



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Relação de inscritos:

- 1) Alexandre Alberto Francisco da Silva CPF 035.498.706-20
- 2) Aline Soares Silva CPF 119.380.786.75.
- 3) Amanda Pedrosa de Oliveira CPF: 077.862.546-09
- 4) Andreza Alves Barbosa CPF 132.583.436-08
- 5) Beatriz Ponciano Santos CPF 087.675.926-60
- 6) Caroline Aguiar de Freitas CPF 054.827.346-41
- 7) Débora Vanessa Miranda de Souza Avelar CPF 020.551.136-82
- 8) Janete da Silva Soares CPF 11517495679
- 9) Jayne Prado Figueiredo Guimarães CPF 113.990.386-13
- 10) João Paulo Fonseca Durães CPF: 053.984.296-63
- 11) Laressa da Silva Oliveira - CPF: 143.742.336-10
- 12) Mariana Rosa Prates CPF 09857712673
- 13) Rafael Filipe Fonseca Menezes CPF 06650862614
- 14) Raíssa Abreu Moreira CPF:096.934.846-06
- 15) Renata Silva Guimarães CPF: 089.697.546-01
- 16) Renato Andrade Barbosa CPF:980.653.196-53

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: *estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.944/2023 e inciso VI, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

O custo total da contratação perfaz a importância de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo o curso ministrado presencialmente.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (ITEM OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: *justificativas para o parcelamento ou não da solução (Art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.944/2023 e inciso VIII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

Não há parcelamento já que o curso será presencial e aplicado em um único dia, 20/07/2024.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.944/2023 e inciso XI, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Barão do Rio Branco, 16, 3º andar|Centro| Sete Lagoas/MG |CEP 35700-029
Telefone: (31)3779-7000/Página 9 de 11

quant



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

A qualificação dos servidores faz parte da programação da Procuradoria-Geral do Município sendo a primeira realizada em 2024.

Não será necessária outra contratação correlata ou interdependente da realizada no presente Estudo Técnico Preliminar.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Fundamentação: demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão ou entidade (Art. 6º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 6.944/2023).

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A presente contratação está alinhada com o plano de contratações anuais da Procuradoria-Geral do Município e seu orçamento.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Art. 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº 6.944/2023 e inciso IX, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Pretende-se com a presente qualificação melhorar a atuação judicial dos Procuradores(as) Municipais, por meio da qualificação dos seus assessores e deste modo aumentar o conhecimento e capacidade da defesa os interesses do Município de Sete Lagoas por meio de sua representação judicial.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Art. 6º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 6.944/2023 e inciso X, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Não se aplica.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem

Qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Art. 6º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 6.944/2023 e inciso XII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Não se aplica, curso realizado em ambiente externo da 46ª Subseção da OAB/MG Sete Lagoas

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Art. 6º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 6.944/2023 e inciso XII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Diante do apresentado, elucida-se a importância da capacitação de nossos servidores diante das situações acima elencadas, bem como das ditas mudanças na jurisprudência e a importância do conhecimento específico sobre recursos cíveis para uma melhora na defesa dos interesses públicos municipais.

Desta feita faz-se necessária a Contratação de pessoa física ou jurídica para promover a capacitação de servidores no que se refere aos recursos cíveis.

15. LOCAL DE ENTREGA

Endereço: Local do Curso: Sede da OAB de Sete Lagoas - R. Prof. Fernandino Júnior, 354 - Centro, Sete Lagoas - MG, 35700-014

16. CONTATO

E-mail: @jumatosferreira e @fabricioveigacosta

Responsável: Professor Doutor Fabrício Veiga Costa e Professora Doutora Juliana Matos

Sete Lagoas, 09 de julho de 2024

Anastacia
ANASTACIA DE ALMEIDA VIRISSIMO DUARTE
DIRETORA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Matr. 26.987

Helisson
HELISSON PAIVA ROCHA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MG 113.140 – Matr. 27.181



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Procuradoria Geral do Município



DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Helisson Paiva Rocha, Procurador Geral do Município, na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, declaro para os devidos fins que:

Foi realizada a comparação da despesa estimada para contratação de instituto especializado para ministrar Curso de Recursos Cíveis, para Assessores Jurídicos da Procuradoria Geral de Sete Lagoas.

Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Será atestado, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Serviço de Terceiros/Pessoa Jurídica: 31222/2024 –
03.01.04.122.2051.2553.33390490000000.1500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sete Lagoas, 09 de julho de 2024.

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Procuradoria Geral do Município



DECLARAÇÃO DE PLANEJAMENTO ANUAL

Eu, Anastácia de Almeida Virissimo Duarte, servidor da Prefeitura de Sete Lagoas no cargo de Diretora de Apoio Administrativo, matrícula 26.987 declaro, sob penas da lei, que realizei o planejamento anual de compras de CURSOS DE CAPACITAÇÃO da Procuradoria Geral desta Prefeitura, para o exercício de 2024, e constatei que o valor total a ser adquirido neste exercício não ultrapassa o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), valor limite para dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Sete Lagoas, 09 de julho de 2024

Anastácia
ANASTÁCIA DE ALMEIDA VIRISSIMO DUARTE

Diretora de Apoio Administrativo
Matr. 26.987

Helisson Paiva Rocha

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

Curso de Recursos Cíveis

Inscrições abertas

Em parceria com



Comissão de
Processo Civil

Dia 20 de julho

De: 08:00h às 18:00h

Local: Sede da OAB/Sete Lagoas



OCORRERÁ EM 20/07 O CURSO DE RECURSOS CÍVEIS

O Instituto Veiga Matos em parceria com a OAB/Sete Lagoas apresenta Curso de Recursos Cíveis.

O curso foi desenvolvido especialmente para advogados que desejam aprofundar seus conhecimentos e aprimorar suas habilidades na interposição, análise e condução de recursos no âmbito do Direito Civil. Com um enfoque prático e estratégico, o curso aborda as nuances dos recursos ordinários e extraordinários, oferecendo uma compreensão detalhada dos procedimentos e das melhores práticas.

O curso será ministrado pelo Professor Doutor Fabrício Veiga Costa e Professora Doutora Juliana Matos, nas seguintes datas:

Data:

20/07/2024 - das 08:00 às 18:00

Local do Curso: Sede da OAB de Sete Lagoas

INSCRIÇÕES: O aluno preencherá o google forms, cujo link segue abaixo. Em seguida, receberá um link de pagamento (que expira após 72 horas).

Uma vez efetuado o pagamento, o aluno receberá a confirmação da realização da inscrição.

Link do Google Forms:

<https://forms.gle/3KL8v7GXWLo1gbRw9>

Valor: R\$ 200 (duzentos reais), podendo dividir em em 2 (duas) vezes no cartão de crédito.


Anastácia de Almeida Virissimo Duarte
Diretora de Apoio Administrativo
OAB/MG 38.474 - Matr. 26.987

Assunto: Proposta de Parceria para Prestação de Serviços de Capacitação na Área Jurídica

É com grande satisfação que apresentamos a nossa proposta de parceria para prestação de serviços de capacitação na área jurídica, visando atender às necessidades dos servidores do Município de Sete Lagoas e contribuir para o desenvolvimento profissional.

Objetivo da Parceria

O objetivo desta parceria é proporcionar capacitação e desenvolvimento, com foco em aprimorar competências técnicas e práticas, promover a atualização constante e garantir a excelência no desempenho de suas funções.

Do curso oferecido

O curso de Recursos Cíveis contará com a carga horária de 8 (oito) horas e é composto pela seguinte ementa:

1. TEORIA GERAL DOS ATOS PROCESSUAIS com enfoque voltado para a administração pública municipal.

2. COISA JULGADA: irrecorribilidade de decisões judiciais transitadas em julgado, delimitando-se o foco de análise na coisa julgada que recai sobre a administração pública.

3. AÇÃO RESCISÓRIA

* A importância da ação rescisória e a relativização da coisa julgada inconstitucional envolvendo demandas da Fazenda Pública, especialmente no que atine a efeitos decorrentes de Ações Direta de Inconstitucionalidade.

4. QUERELA NULLITATIS INSANABILIS

* A relevância da querela nullitatis insanabilis na advocacia da Fazenda Pública

5. NOÇÕES GERAIS E CONCEITUAIS SOBRE RECURSOS

6. EFEITOS DOS RECURSOS CÍVEIS

* A problemática da execução provisória de decisões judiciais contra a Fazenda Pública

7. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

* A importância da comprovação dos requisitos genéricos e específicos de admissibilidade no conhecimento de recursos interpostos pela Fazenda Pública

Anastácia de Almeida Virissimo Duarte
Diretora de Apoio Administrativo
CRA/MG 38.474 - Matr. 26.987

8. RECURSO DE APELAÇÃO

- * Aplicabilidade da Teoria da Causa Madura para a Fazenda Pública
- * Julgamento monocrático de recurso de apelação fundado na existência de precedentes, súmulas, temas de tribunais superiores e jurisprudência dominante.
- * A importância do prequestionamento implícito no recurso de apelação envolvendo matéria exclusivamente de direito

9. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Estudo do cabimento de agravo de instrumento em demandas envolvendo a judicialização de políticas públicas, como é o caso do direito fundamental à saúde.

10. RECURSO DE AGRAVO INTERNO

Estudo envolvendo o debate da suspensão de decisões contrárias à administração pública municipal.

11. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- * Embargos de declaração com efeitos modificativos ou infringentes
- * Embargos de Declaração para fins de prequestionamento

12. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL

- * O prequestionamento explícito, implícito, ficto ou presumido em demandas envolvendo a Fazenda Pública.
- * Repercussão geral de questão constitucional e Fazenda Pública

13. RECURSO EXTRAORDINÁRIO

A problemática da suspensão de efeitos de decisões judiciais contrárias à administração pública municipal.

14. RECURSO ESPECIAL

A problemática da suspensão de efeitos de decisões judiciais contrárias à administração pública municipal.

15. ESTUDO DE SÚMULAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES APLICADAS AOS RECURSOS CÍVEIS, com enfoque voltado à administração pública municipal.

Metodologia

Utilizamos uma metodologia de ensino que combina teoria e prática, por meio de aulas presenciais, estudos de caso, simulações de situações reais e discussões em grupo.

O curso será ministrado pelo professor Dr. **Fabício Veiga Costa**, cujo currículo segue abaixo:

Advogado com experiência de mais de 21 anos em consultoria jurídica na área cível, trabalhista e empresarial; contencioso judicial e administrativo; especialista em direito de família, direito das sucessões, direito imobiliário, responsabilidade civil, recuperação de crédito, defesa de devedores em processos de cobrança e execução, ações e defesas trabalhistas.

Especialização em direito de família, direito educacional e direito processual pela Pucminas; mestrado e doutorado em direito processual pela Pucminas; residência pós-doutoral em psicologia (Pucminas), educação (UFMG) e direito (UFMG).

Atuação de sucesso em mais de 3.000 processos judiciais de cobrança e execução, objetivando a recuperação de créditos de micro e pequenas empresas para, assim, garantir a sustentabilidade financeira. Êxito em inúmeras ações judiciais na defesa de devedores, apresentando e construindo teses de cunho jurídico-legal voltadas à demonstração da inexigibilidade do crédito pretendido pelo exequente.

Autor de diversos livros da área jurídica; palestrante; professor universitário de cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado em Direito há mais de 20 anos.

Vencedor do 18 PREMIO INNOVARE (2021), na CATEGORIA JUIZ, com o projeto PROCESSO COLETIVO ELETRÔNICO. Membro da Comissão de Direito Processual Civil da OAB/MG - Gestão 2022-2024.

E pela Dr. **Juliana Maria Matos Ferreira**, cujo currículo segue abaixo:

Executiva há mais de 15 no setor Educacional. Histórico de sucesso na direção de operações de Ensino Superior, respondendo por processos, pessoas e entregas relativas a mais de 90 campi, 100 cursos, 8 mil docentes e 300 mil alunos distribuídos nas regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste do Brasil.

Gestão Estratégica Regulatória para o Ensino Superior, direcionada para indicadores de Legislação Educacional Brasileira. Experiência em análise regulatória/jurídica para processos de aquisição. Acompanhamento da Legislação Educacional e estratégia operacional para atuação perante o MEC.

Grande habilidade em Gestão Estratégica, Negócios e Produtos, Relacionamento Institucional, Marketing, Inovação e Transformação Digital com vistas à geração de diferencial competitivo e superação dos objetivos dos stakeholders.

Formação e liderança de times corporativos, táticos e operacionais, colaborando para promoção de iniciativas de retenção, reconhecimento e desenvolvimento de talentos. Estipulação de metas sobre drivers corporativos e gestão de seus indicadores (Pessoas, Eficiência Operacional, Qualidade & Inovação, Reputação, Expansão), buscando uma visão unificada do negócio para fortalecimento da tomada de decisão junto a Presidência, Conselho Administrativo, Lideranças, Parceiros do Negócio. Prática na organização de eventos e em ações de responsabilidade junto à comunidade, mercado e clientes. Advogada. Doutora, Mestre e Especialista em Direito Processual. Palestrante.

Benefícios da Parceria

- **Qualificação Profissional:** Acesso a conteúdo de alta qualidade e atualizado, ministrado por especialistas renomados.
- **Flexibilidade:** Possibilidade de personalização dos programas de acordo com as necessidades específicas.
- **Crescimento Organizacional:** Melhoria do desempenho e da produtividade dos colaboradores, resultando em benefícios diretos para a empresa.
- **Networking:** Oportunidade de interação e troca de experiências

Investimento

O valor do curso será de 200,00 (duzentos reais), a ser pago em uma única parcela, para treinamento de 16 (dezesesseis) participantes.

Próximos Passos

Estamos à disposição para discutir os detalhes da proposta, esclarecer eventuais dúvidas e planejar a implementação de programas de capacitação.

Agradecemos desde já pela atenção e estamos certos de que esta parceria trará excelentes resultados para ambas as partes.

Atenciosamente,

Instituto Veiga Matos
CNPJ 551574350001/36

Juliana M. Matos Ferreira

Fabício Veiga Costa

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 09 / 07 / 24

Assinatura do Servidor

Matrícula: 26987

Assinatura de Almeida Virissimo Duarte
Diretora de Apoio Administrativo
CRA/MG 38.474 - Matr. 26.987

TERMO AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aprovo a abertura do Processo Licitatório a seguir:

Contratação do Instituto Veiga Matos, para capacitação de 16 assessores lotados na Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Procuradoria e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), nos termos da solicitação de compra nº 117238, expedida pela Procuradoria Geral do Município.

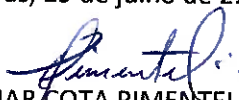
Autorizo o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo na forma de: **INEXIGIBILIDADE.**

Após a Gerência de Compras Diretas instruir o processo com a documentação necessária e lançar o número do processo licitatório no sistema, este deverá ser encaminhado à Superintendência Jurídica, a qual realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação em conformidade com o disposto no artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, este deverá retornar ao Consultor de Licitações e Compras para proceder com o encerramento da licitação nos termos do artigo 71 da referida Lei.

Por analogia ao disposto no artigo 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com a Orientação Normativa nº 84/2024, da Advocacia Geral da União - AGU, informo que o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, devendo a Secretaria requisitante se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento integral das obrigações inerentes à presente contratação.

Sete Lagoas, 19 de julho de 2.024.


ITAMAR COTA PIMENTEL
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Encaminhamento.

À Superintendência Jurídica.

Assunto: Encaminhamento de documentos para conhecimento e análise.

Encaminho cópias de documentos, e Certidões Negativas de Débitos da empresa INSTITUTO VEIGA MATOS LTDA. Inscrita sob o nº do CNPJ.: 55.157.435/0001-36.

Seguem:

- _ Documento de Formalização de Demanda – DFD. .
- _ Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- _ Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- _ Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- _ Certidão Negativa de Débitos Federais.
- _ Certificado de Regularidade do FGTS. .
- _ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- _ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- _ Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa.
- _ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica -TCU. .

Referente ao procedimento licitatório na forma de: Inexigibilidade.

Objeto: Contratação do Instituto Veiga Matos, para capacitação de 16 assessores lotados na Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Procuradoria e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

O valor global para o presente processo é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), nos termos da solicitação de compra nº 117238, expedida pela Procuradoria Geral do Município. P.L.: 173/2024. Inexigibilidade nº 031/2024.

Sete Lagoas, 19 de julho de 2024.


Geraldo Magela dos Anjos
Gerente de Compras Diretas sem Licitação.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **GILHLMHQMJ**

Documento/Certidão nº **28.118.490** Exercício: **2024**

Emissão em: **02/07/2024**

Requerimento em: **18:03:37**

Validade: **01/08/2024**

Nome: **INSTITUTO VEIGA MATOS LTDA**

CNPJ: **55.157.435.0001.36**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) a vencer

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/07/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/09/2024

NOME: INSTITUTO VEIGA MATOS LTDA

CNPJ/CPF: 55.157.435/0001-36

LOGRADOURO: RUA ALPES

NÚMERO: 518

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOVA SUISSA

CEP: 30421145

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000777726727



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO VEIGA MATOS LTDA
CNPJ: 55.157.435/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:12:10 do dia 19/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2025.

Código de controle da certidão: **E448.C6AF.328B.7EBF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voitar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.157.435/0001-36
Razão Social: INSTITUTO VEIGA MATOS LTDA
Endereço: R ALPES 518 APT 301 / NOVA SUISSA / BELO HORIZONTE / MG / 30421-145

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2024 a 15/08/2024

Certificação Número: 2024071714476283458600

Informação obtida em 19/07/2024 13:55:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO VEIGA MATOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.157.435/0001-36

Certidão nº: 46480743/2024

Expedição: 02/07/2024, às 18:08:14

Validade: 29/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO VEIGA MATOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.157.435/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.157.435/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO VEIGA MATOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO VEIGA MATOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ALPES	NÚMERO 518	COMPLEMENTO APT 301
-----------------------	---------------	------------------------

CEP 30.421-145	BAIRRO/DISTRITO NOVA SUISSA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIANAMATOSFERREIRA@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 8874-1018/ (31) 8877-3667
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/07/2024 às 16:40:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO EDUCACIONAL VEIGA MATOS
CNPJ: 55.157.435/0001-36

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Julho de 2024 às 10:14

BELO HORIZONTE, 05 de Julho de 2024 às 10:14

Código de Autenticação: 2407-0510-1411-0146-7342

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/07/2024 13:59:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO VEIGA MATOS LTDA**
CNPJ: **55.157.435/0001-36**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Processo Licitatório 173/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 031/2024
Objeto:

Contratação do Instituto Veiga Matos, para capacitação de 16 assessores lotados na Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Procuradoria e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES E CONTRATOS - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELCTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO: F) TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL - ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "F" DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.

RELATÓRIO – O processo em questão possui como objeto a Contratação do Instituto Veiga Matos, para capacitação de 16 assessores lotados na Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Procuradoria e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), nos termos da solicitação de compra nº 117238/2024, expedida pela Procuradoria Geral do Município.

Informa a secretaria requisitante através do Documento de Formalização de Demanda- DFD, bem como no Estudo Técnico Preliminar, que o curso será ministrado pelo Professor Doutor Fabricio Veiga Costa e Professora Doutora Juliana Matos no dia 20/07/2024 das 08:00 às 18:00.

Justifica a Secretaria Requisitante, que o curso foi desenvolvido especialmente para advogados que desejam aprofundar seus conhecimentos e aprimorar suas habilidades na interposição, análise e condução de recursos no âmbito do direito civil, com enfoque prático e estratégicos. O curso abordará as nuances dos recursos ordinários e extraordinários, oferecendo uma compreensão detalhada dos procedimentos e das melhores práticas.



Processo Licitatório	173/2024
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	031/2024
Objeto:	Contratação do Instituto Veiga Matos, para capacitação de 16 assessores lotados na Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Procuradoria e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

Justifica ainda que, os professores que irão ministrar o curso, apresentam, notória especialização no tema, bem como formação técnica e experiência profissional no campo de atuação e especialidade conforme demonstra no projeto básico pedagógico encaminhado.

Concluída a elaboração do Instrumento Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 173/2024, Inexigibilidade nº 031/2024, solicitado pela Procuradoria do Município de Sete Lagoas/MG, conforme relatado, é necessário destacar então que foi autorizado o início dos procedimentos Licitatórios e determinado a abertura deste processo, adotando todas as providências cabíveis de acordo com a norma em vigor.

Desta maneira, consta nos autos que a referida aquisição foi justificada no o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Procuradoria Geral do Município de Sete Lagoas/MG e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

Cumprе ressaltar que, o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios exerce a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Contudo, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

O presente parecer objetiva orientar sobre as questões jurídicas referentes à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, mais especificamente, para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).



Processo Licitatório: 173/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 031/2024
Objeto: Contratação do Instituto Veiga Matos, para capacitação de 16 assessores lotados na Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO - DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Procuradoria e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

Feitas as considerações acima, passa-se à análise dos requisitos jurídico-formais para fins de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para realização de eventos culturais, por meio de inexigibilidade de art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- a) Solicitação de compra, (fls.01/02);
- b) Documento de Formalização de Demanda - Serviços, (fl.03);
- c) Solicitação de autorização para contratação de instituição para capacitação profissional, (fl. 04/09);
- d) Estudo Técnico Preliminar, (fls. 10/20);
- e) Declaração Ordenador de Despesas, (fl. 21);
- f) Declaração de Planejamento Anual, (fl. 22);
- g) Proposta de Prestação de Serviços/ Portfólio, (fls. 23/28);
- h) Termo de Autorização de Abertura de Processo Licitatório, (fl. 29);
- i) Documentos Regularidade Fiscal (fls. 30/38).

Em síntese, é o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO - A Constituição Federal, consoante aos princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório conforme o art. 37, inc. XXI, CF/88), e art. 2º da Lei 14.133/2021, reza que:

Esta Lei aplica-se a:

- I - Alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - Compra, inclusive por encomenda;
- III - Locação;
- IV - Concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - Obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - Contratações de tecnologia da informação e de comunicação.



Processo Licitatório 173/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 031/2024
Objeto: Contratação do Instituto Veiga Matos, para capacitação de 16 assessores lotados na Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Procuradoria e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste setor jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, a secretaria requisitante se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

Ademais, a matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta maneira, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

A contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de amplo conhecimento aos assessores jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Sete Lagoas no município de políticas de Educação Permanente, importante salientar que conforme demonstra documentação juntada, o presente



Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

173/2024
Inexigibilidade
031/2024

Contratação do Instituto Veiga Matos, para capacitação de 16 assessores lotados na Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Procuradoria e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

curso foi desenvolvido especialmente para advogados que desejam aprofundar seus conhecimentos e aprimorar suas habilidades na interposição, análise e condução de recursos no âmbito do direito civil, com enfoque prático e estratégicos. O curso abordará as nuances dos recursos ordinários e extraordinários, oferecendo uma compreensão detalhada dos procedimentos e das melhores práticas. O fornecedor/prestador foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Nesse diapasão, o renomado doutrinador da matéria, MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua conceituada obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo – 2005, Dialética, com a propriedade que lhe é peculiar, assim trata o tema em análise:

"Ausência de mercado concorrencial

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há ofertas permanentes de contratação, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. (...) Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços" (grifos nossos).

Desta feita, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade é uma exceção à lei, ocorrendo apenas nos restritos que encontrem previsão legal, no art. 74 Lei 14.133/2021 e seus incisos.

Deve se observar, que, não obstante o disposto no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a Contratação do Instituto Veiga Matos, para capacitação de 16 assessores lotados na Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Procuradoria e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa, presente no parecer jurídico referencial tem cabimento apenas quando configurada hipótese de inexigibilidade de licitação, que é o caso em tela.



Processo Licitatório: 173/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 031/2024
Objeto: Contratação do Instituto Veiga Matos, para capacitação de 16 assessores lotados na Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Procuradoria e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

O parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desta maneira, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo tais como no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Procuradoria Geral do Município de Sete Lagoas/MG e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

Portanto, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação há de ter por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, sendo, destarte, exigíveis os requisitos elencados no artigo 72 da mesma lei, a saber:

- a. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



Processo Licitatório 173/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 031/2024
Objeto:

Contratação do Instituto Veiga Matos, para capacitação de 16 assessores lotados na Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLIFICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Procuradoria e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

- c. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f. razão da escolha do contratado;
- g. justificativa de preço;
- h. autorização da autoridade competente.

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta na solicitação de compra de nº 117238/2024, bem como da Declaração de Ordenador de Despesas através da dotação orçamentária de nº 31222/2024-03.01.04.122.2051.2553.3339039000000.1500000, emitida pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Referente à pessoa jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;** (Grifos nossos).



Processo Licitatório	173/2024
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	031/2024
Objeto:	Contratação do Instituto Veiga Matos, para capacitação de 16 assessores lotados na Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Procuradoria e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – jurídica
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Com relação ao a comprovação da regularidade fiscal deve esta de acordo com termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca dos requisitos de habilitação parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea "f", do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

A pessoa jurídica INSTITUTO VEIGA MATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.157.435/0001-36 é uma empresa que tem como objeto principal a realização de atividades de apoio à educação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com professores Doutores. Sendo assim, o serviço descrito é hipótese que encontra embasamento legal conforme o inciso III, alínea "f", do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE - É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além



Processo Licitatório 173/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 031/2024
Objeto:

Contratação do Instituto Velga Matos, para capacitação de 16 assessores lotados na Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Procuradoria e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico do Município – DOM, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

CONCLUSÃO - De início, mister salientar que o presente parecer é elaborado sob o prisma **estritamente jurídico**, analisando-se exclusivamente os requisitos formais, não adentrando, portanto, na análise discricionária de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Requisitante, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa/econômica.

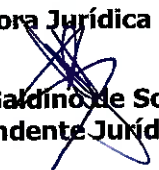
Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, em seu caráter meramente opinativo, sem embargos de opiniões em contrário o qual submeto à elevada apreciação do Consultor de Licitações e Compras.

Sete Lagoas, 19 de julho de 2.024.


Joice Toledo
Assessora Jurídica


Lucineide Galdino de Sousa
Superintendente Jurídica



Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

173/2024
Inexigibilidade
031/2024

Contratação do Instituto Veiga Matos, para capacitação de 16 assessores lotados na Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Procuradoria e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO

O presente Processo Licitatório nº 173/2024, Inexigibilidade nº 031/2024, objetiva a Contratação do Instituto Veiga Matos, para capacitação de 16 assessores lotados na Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Procuradoria e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC) e suas alterações, em especial, àqueles inseridos no art. 72, estando à contratação amparada pelo art. 74, inciso III, alínea “f”, da nova lei de licitações.

É mister ressaltar que as razões que levaram a escolha pela realização da inexigibilidade foram externadas no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa, encaminhados pela Procuradoria Geral do Município de Sete Lagoas/MG e no parecer jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o qual, ainda, abordou todos os aspectos jurídico-formais da presente contratação.

Destarte, satisfazendo à legislação aplicada ao caso em análise (juízo da legalidade) e ao mérito, e estando presentes a necessidade e o interesse público, **RATIFICO** *in totum* o parecer jurídico, **ADJUDICO, HOMOLOGO¹** e **AUTORIZO** nos moldes requeridos e nos exatos termos exarados pela Assessoria Jurídica, a contratação direta da empresa **INSTITUTO VEIGA MATOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.157.435/0001-36.

Com o fito de dar ampla publicidade a presente contratação, além de publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM, determino seja incluído no Portal de Transparência do sítio eletrônico da Prefeitura as principais peças deste processo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

¹A homologação equivale à aprovação do procedimento; ela é precedida do exame dos atos que o integraram pela autoridade competente (indicada nas leis de cada unidade da federação), a qual, se verificar algum vício de ilegalidade, anulará o procedimento ou determinará seu saneamento, se cabível. Se o procedimento estiver em ordem, ela o homologará. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in *DIREITO ADMINISTRATIVO*, 13ª ED. Atlas, p.333.



Processo Licitatório	173/2024
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	031/2024
Objeto:	Contratação do Instituto Veiga Matos, para capacitação de 16 assessores lotados na Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Procuradoria e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

Isto feito, dou por concluído o presente processo licitatório e, após publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e inserção dos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, determino, desde já, o seu arquivamento.

Sete Lagoas, 19 de julho de 2.024.


ITAMAR COTA PIMENTEL
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 22 de julho de 2024

Número 2739

Informações: (31) 3779-3700. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <https://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf>.

APARECIDA MARIA DUARTE BARBOSA
Agente de Contratação

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 104/2024, modalidade Concorrência Eletrônica nº 006/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de uma ponte em concreto armado, execução de projeto executivo com responsabilidade técnica e lançamento de vigas metálicas proveniente de convênio prefeitura/estado, conforme projeto anexo para atender a secretaria municipal de obras, infraestrutura e serviços urbanos, de acordo com a solicitação de compra de nº 115722/2024, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público aos interessados que **ADJUDICA** o objeto licitado ao licitante proponente **CONSTRUTORA MCM LTDA** e **HOMOLOGA** nos exatos termos da Proposta Comercial, devendo a licitante executar o objeto nas condições propostas conforme consta nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 22 de julho de 2024.

ITAMAR COTA PIMENTEL
Consultor de Licitações e Compras

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO - INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 173/2024, modalidade Inexigibilidade nº 031/2024, cujo objeto é a Contratação do Instituto Veiga Matos, para capacitação de 16 assessores lotados na Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o Documento De Formalização Da Demanda Simplificado – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Procuradoria e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa, torna público aos interessados que **ADJUDICA** o objeto licitado ao licitante proponente **INSTITUTO VEIGA MATOS LTDA** e **HOMOLOGA** nos exatos termos da Proposta Comercial, devendo a licitante fornecer o objeto nas condições propostas conforme consta nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 19 de julho de 2024.

ITAMAR COTA PIMENTEL
Consultor de Licitações e Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO ACS.

A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, por meio do Instituto Consulpam, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e regida de acordo com a Lei 8.436/2015, Lei Federal 11.350 e demais Leis pertinentes, torna público que com a necessidade de garantir o melhor atendimento e funcionamento do sistema de saúde, convocamos os candidatos aprovados no curso de formação inicial, e que já buscaram a relação de documentos e exames nesta secretaria.

Os candidatos deverão se apresentar em até 5 dias úteis a partir da data desta publicação, no setor de Gestão de Pessoas – RH, situado à Rua Marechal Deodoro nº 212, 1º andar da Secretaria Municipal de Saúde, Centro, Sete Lagoas-MG, munidos dos documentos solicitados na relação entregue para prosseguimento em suas contratações. Os candidatos que não se apresentarem em tempo hábil, serão considerados desistentes.

Segue relação de convocados:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF ALVORADA					
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO	CONVOCAÇÃO